



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Manica:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de 1.º de Maio.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de 25 de Setembro

Associação Agro-Pecuária Nyadongo Budiriro.

Associação Agro-Pecuária Zambuko.

Associação Agro-Pecuária Nyamaseru.

Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbairi.

Associação Agro-Pecuária Nova Esperança.

ABS Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Mundo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lua de Mel, Limitada.

GNG Investimentos, Limitada.

Lusfadas, Limitada.

SPC Africa, Limitada.

S.T Distribution, Limitada.

Vida óleo, Limitada.

Duna Branca, Limitada.

Praia do Caçador – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vip Immigration, Limitada.

Cepre-Serviços, Limitada.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a PROMEN – Associação para Protecção de Menores.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 19 de Setembro de 2017. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

## Governo do Distrito de Manica

Posto Administrativo de Messica

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Manhene, Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Nova Esperança, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Nova Esperança.

Governo do Distrito de Manica, em Messica, 2 de Dezembro de 2016. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Manhene, Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbairi, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

## Governo da Província de Maputo

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da PROMEN – Associação para Protecção de Menores, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbairi.

Governo do Distrito de Manica, em Messica, 2 de Dezembro de 2016. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

---

### Posto Administrativo de Mavonde

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chidapfuma, Localidade de Mavonde-sede, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mavonde, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Nyamaseru, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Nyamaseru.

Governo do Distrito de Manica, em Mavonde, 2 de Dezembro de 2016. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Njedza, Localidade de Mavonde Sede, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mavonde, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Nyadongo Budiriro, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Nyadongo Budiriro.

Governo do Distrito de Manica, em Mavonde, 2 de Dezembro de 2016. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Mukangadzi, Localidade de Mavonde-sede, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Mavonde, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Zambuko, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos a Associação Agro-Pecuária Zambuko.

Governo do Distrito de Manica, em Mavonde, 2 de Dezembro de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Felisberto Militão Saize*.

---

### Posto Administrativo de Messica

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de 1.º de Maio, situada na Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de 1.º de Maio, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de 1.º de Maio.

Governo do Distrito de Manica, em Messica, 20 de Julho de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de 25 de Setembro, situada na Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu à chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de 25 de Setembro, juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de 25 de Setembro.

Governo do Distrito de Manica, em Messica, 20 de Julho de 2017. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

## PROMEN – Associação para a Protecção de Menores

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas um a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma associação, PROMEN – Associação para a Protecção de Menores.

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de PROMEN – Associação para a Protecção de Menores.

Dois) A Associação para a Protecção de Menores mais adiante designada por PROMEN é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e sede)

Um) A PROMEN é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Matola, no Bairro da Machava Bedene, n.º 1.498, quarteirão n.º 57, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local.

Dois) A PROMEN poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outro local, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Um) A PROMEN tem como objectivos gerais a protecção e apoio ao desenvolvimento das diversas famílias oriundas dos mesmos antepassados comuns, de modo a perpetuar o legado positivo dos antepassados e aprender através dos erros daqueles a minorar os efeitos nefastos resultantes de inexperiência de vida, como forma de proteger e apoiar o desenvolvimento das futuras gerações no domínio da sua saúde física, moral, intelectual e espiritual.

Dois) A PROMEN pretende desenvolver as suas acções com base nas diversas famílias oriundas dos mesmos antepassados comuns e em termos específicos pretende prosseguir os objectivos seguintes:

- a) Protecção e apoio ao desenvolvimento de menores no domínio da sua saúde física, moral, intelectual

e espiritual, de modo a garantir que as futuras gerações sejam de facto o garante da continuidade dos ideais dos seus progenitores;

- b) Enraizar na mente de cada família, o princípio de que a sabedoria é a base para o desenvolvimento;
- c) Revitalizar de forma concreta e activa, os laços de solidariedade e de interdependência entre os vários membros de gerações que compõem as diversas famílias oriundas dos mesmos antepassados comuns;
- d) Fomentar acções que visem propiciar às famílias necessitadas pertencentes à associação, as condições de acesso aos bens materiais, morais e culturais indispensáveis para um desenvolvimento equilibrado das mesmas;
- e) Desenvolver acções que visem criar uma verdadeira cultura de família como elemento fundamental na estruturação e desenvolvimento da sociedade humana, despertando para os membros os seus direitos e deveres na participação cívica;
- f) Contribuir para a criação solidária de apoios materiais que possam concorrer para a resolução ou minimização de situações concretas e urgentes das famílias necessitadas no seio da associação;
- g) Aplicar na prática a doutrina de teia de aranha defendida pelo Dr. Chika Onyeani no seu livro intitulado “Capitalist Nigger: The Road to Success”;
- h) Incentivar no seio dos mais novos a mentalidade de investidor e instruí-los de modo a crescerem com plena consciência de que o trabalho por conta de outrem apenas deve ser visto como uma simples fase de aprendizagem para a sua preparação para os seus projectos pessoais.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Membros)

Podem ser membros da PROMEN um número ilimitado de pessoas singulares desde que reúnam o requisito de pertencerem aos mesmos antepassados comuns e tenham sido admitidas como membros para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Um) A admissão de membros à PROMEN é feita mediante proposta apresentada por escrito pelo candidato, acompanhada duma certidão

da sua idoneidade, emitida por um órgão que dirige o Bairro onde o mesmo reside, ou pela congregação religiosa devidamente formalizada onde o mesmo se encontra filiado.

Dois) A assembleia geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) O requisito de pertença aos mesmos antepassados comuns como condição para a admissão dos membros, poderá ser alterado ou anulado por deliberação unânime de todos os membros da Assembleia Geral sem excepção. Depois dessa deliberação, a decisão deverá ser implementada pelo Conselho de Direcção e observada por todos os membros.

### ARTIGO SEXTO

#### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo se apresentarem uma justificação válida e aceite pelo Conselho de Direcção;
- c) Os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da PROMEN.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos dos membros)

Os membros tem direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que os tenha excluído como membros;
- f) Participar em iniciativas promovidas pela PROMEN;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela PROMEN.

### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da PROMEN para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota mensal;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da PROMEN;
- f) Prestar informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da PROMEN.

### CAPÍTULO III

#### Do regime patrimonial e financeiro

##### ARTIGO NONO

##### (Administração financeira)

A PROMEN goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património pertencente à PROMEN;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Património e fundos de associação)

Um) Sendo a PROMEN uma associação de génese familiar, o fundo inicial e o património alocados pelos membros fundadores devem ser rigorosamente separados de modo a constituir a parte peculiar, restrita e reservada apenas para aqueles, de modo a garantir a sua preservação para que a determinação movida pela crença dos fundadores, não venha futuramente a ser inviabilizada e interrompida por outros membros que desconhecem as razões da criação deste tipo de associação.

Dois) O fundo inicial e património alocados pelos membros fundadores à associação e que por esse facto constitui a parte peculiar restrita e reservada, apesar de pertencerem à PROMEN, é parte exclusiva dos membros fundadores e, por esse facto, qualquer deliberação sobre o seu aumento ou diminuição é da exclusiva competência daqueles membros, mediante deliberações a serem tomadas numa assembleia restrita dos fundadores.

Três) De modo a garantir um clima de transparência no processo das decisões sobre a parte peculiar restrita e reservada, poderá participar na assembleia restrita dos fundadores um número igual de membros não fundadores que deverá inscrever-se para o efeito, com uma antecedência mínima de uma semana.

Quatro) Apesar dos membros fundadores serem detentores da parte peculiar restrita e reservada apenas a eles, na sua qualidade de membros da PROMEN, gozam da prerrogativa de realizarem a jóia e de pagarem as quotas mensais de modo a serem co-proprietários do património geral juntamente com os restantes membros.

Cinco) Nos casos de sucessão as quotas dos fundadores passam automaticamente para os menores directos mais novos da linhagem dos membros.

Seis) O património geral da PROMEN será constituído por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis.

Sete) Como forma de evitar que algumas famílias fiquem desprovidas de rendas condignas, quando outras vivem numa situação desafogada, os membros fundadores defendem o princípio de solidariedade de tal forma que se propõem a ceder seus bens imóveis à associação, em regime de contrato promessa de compra e venda com acordo de recompra pelo preço estipulado em cada um dos contractos promessa.

Oito) Uma vez que o processo de compra e venda só se efectiva com a liquidação total da dívida, o registo dos imóveis nas contas da PROMEN só será efectuado após liquidação total da dívida ao representante da família cedente.

Nove) Por força dos contactos promessa de compra e venda, mesmo que a PROMEN ainda não tenha iniciado as amortizações da dívida existente para com o devedor dos imóveis, a associação tem o direito de iniciar o arrendamento dos imóveis para ajudar as famílias necessitadas.

Dez) Para além dos menores a assembleia restrita dos fundadores deverá assegurar para que os idosos pertencentes às famílias que cederam seus imóveis para apoiar os mais necessitados recebam uma pensão vitalícia sujeita a uma correcção monetária anual realista, acrescida da assistência medida e medicamentosa.

Onze) Como forma de incentivar as famílias dos membros fundadores a cederem seus imóveis para o incremento da renda em apoio aos mais carenciados, todos os anos que a PROMEN registar superavit, deve distribuir cinquenta por cento do mesmo e a proporção de cada família no superavit, deve ser calculado na base da proporção correspondente à receita que cada família proporciona à associação, incluindo o rendimento gerado pelos imóveis cedidos pela família.

Doze) Em virtude dos contratos-promessa de compra e venda dos imóveis cedidos preverem o acordo de recompra, os bens imóveis objecto daqueles contractos não podem servir de garantia para financiamentos bancários e nem podem ser vendidos pela associação e nem pela família cedente, pois, constituem o suporte dos menores cujos pais são desprovidos de recursos.

Treze) Em casos de dissolução e liquidação da PROMEN depois de ter concluído a liquidação da dívida para com a família cedente, a associação é obrigada a revender todos os imóveis cedidos às famílias cedentes, pelo preço de inicial de compra sem nenhuma correcção monetária, devendo por outro lado, conceder àquelas famílias as mesmas facilidades que lhe foram dadas até que as referidas famílias liquidem as suas dívidas para com a PROMEN, com base no rendimento obtido pelo arrendamento dos imóveis.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Receitas da associação)

Constituem receitas da PROMEN:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas, resultantes do arrendamento de imóveis ou de outros proveitos do funcionamento da PROMEN.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração e fiscalização

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos da associação)

Um) A PROMEN terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Restrita;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo porém, da PROMEN suportar o pagamento das despesas de viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício de actividades da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia Geral e Restrita)****Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade dos membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato de quatro anos, renovável.

Quatro) A Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da PROMEN, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) Em cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lavrada uma acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

**Assembleia restrita**

Um) A assembleia restrita é constituída pelos membros fundadores. No entanto, havendo interesse de outros membros em assistir as sessões deste órgão, é permitido que um número igual de membros não fundadores participe nas mesmas, mas sem direito a voto.

Dois) Todas as deliberações a serem tomadas em relação a qualquer alteração, transformação e ou dissolução da PROMEN só podem ser válidas se forem decididas por unanimidade dos membros fundadores sem nenhuma destrinça entre aqueles que têm maior quota e os que tem quota menor.

Três) A sucessão dos membros fundadores deve ser respeitada e apenas impedida por questões de incompatibilidade das qualidades morais e éticas do sucessor, conforme a deliberação da assembleia restrita. No entanto, mesmo que tenha sido deliberada qualquer incompatibilidade, o direito aos bens imóveis cedidos pelos progenitores do mesmo deverão ser garantidas, de modo a permitir que a estabilidade da sua geração não seja prejudicada devido à sua conduta.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral e restrita)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela PROMEN, bem como o rela-

tório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;

- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, apresentado por uma auditoria externa;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da PROMEN apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sede social da associação para outro local;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar e alterar os requisitos para a admissão de membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas mensais;
- j) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a dissolução da PROMEN e destino a dar ao respectivo património.
- m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da PROMEN.

Dois) Compete à Assembleia Restrita:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e deliberar sobre a respectiva exoneração quando haja motivo fundamentado, apresentado pelo Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, assim como sobre o aumento de bens patrimoniais;
- c) A Assembleia Restrita é o único órgão com competência para deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos, transformação e ou dissolução da PROMEN.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de representação da PROMEN.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três pessoas eleitas em Assembleia Restrita por um período de quatro anos, renováveis, sendo um Director Executivo que preside o Conselho de Direcção e dois vogais, sendo um para a área Administrativa e Comercial e outro para a área financeira.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete à Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da PROMEN a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da PROMEN, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da PROMEN de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar alguns bens, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação, com excepção da parte peculiar, restrita e pertencente aos membros fundadores;
- h) Apresentar mensalmente até ao dia quinze do mês seguinte as demonstrações financeiras da PROMEN à Assembleia Restrita e ao Conselho Fiscal;
- i) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- j) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades e o orçamento trienal;
- j) Aprovar os programas específicos da PROMEN ou de terceiros que requeiram o parecer e apoio da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão de empregados da PROMEN e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a PROMEN activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contractos, em juízo e fora dele.

Dois) O Director poderá constituir mandatórios específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da PROMEN, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da PROMEN para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou por prática de acções ilegais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas, devem ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente, o Director Executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição de tarefas a desempenhar por cada membro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da associação)

Um) A PROMEN obriga-se pela assinatura apenas do Director ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo neste caso obrigatório que o Director proceda à homologação de todos os actos assinados na sua ausência.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho desde que tenha sido delegado pelo Director.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do Director, a Assembleia Restrita reunirá para nomear temporariamente um Director.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente com voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um Presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da PROMEN;
- c) Examinar e emitir pareceres anuais, sobre o balanço e contas dos exercícios a serem aprovados pelo Conselho de Direcção e sobre o cumprimento dos programas de actividades e do orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada quatro anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou for solicitado por este órgão.

#### CAPÍTULO V

##### Das infracções disciplinares

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, aos regulamentos internos ou às deliberações da Assembleia Geral, à Assembleia Restrita e aos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Sobre as infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de trinta dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

#### CAPÍTULO VI

##### Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração dos estatutos, transformação da associação e ou a sua dissolução, parte serem efectivas, carecem da aceitação dos membros da Assembleia Restrita.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução, liquidação e partilha)

Um) Ouvida a Assembleia Restrita, se os membros desta não concordarem com uma decisão da Assembleia Geral com vista

a qualquer alteração, transformação e ou dissolução da PROMEN, de acordo com os estatutos, aceita-se que se proceda à partilha da parte que cabe aos membros que votaram pela extinção da associação, desde que se respeite a capacidade financeira para que a PROMEN possa suportar tal partilha sem prejuízo das suas actividades normais.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso duma extinção da PROMEN por força por lei ou por uma deliberação da Assembleia Geral mesmo que a mesma não tenha sido aceite pela Assembleia Restrita, o exercício para o apuramento da quota-parte que deve caber a cada membro, deverá ser feito como se a extinção tivesse sido acordada no seio da Assembleia Restrita, seguindo os seguintes passos seguintes:

- a) Apuramento e consignação de verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Salvaguardados os interesses dos credores da associação, se a Assembleia Restrita não tiver concordado com a extinção da associação, o património da associação (sem contar com os imóveis cedidos pelas famílias) deverá ser avaliado dentro dum horizonte temporal de seis meses. Depois de se analisar o valor da associação na data da avaliação, será feito um exercício técnico de simulação da liquidação, de modo a ficar escrito o montante da quota-parte que caberá a cada membro;
- c) O trabalho de simulação da liquidação deverá permitir o apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Depois de se retirar a parte da reserva a satisfação dos credores da associação, com o remanescente do património deverá ser criada uma reserva a ser repartida por todos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos últimos seis meses anteriores à dissolução.

Quatro) Os liquidatários da Associação deverão ser membros do Conselho Fiscal com acompanhamento de igual número de membros indicados pela Assembleia Restrita, devendo o trabalho final por eles realizado ser confirmado por um auditor externo.

Está conforme.

Matola, 12 de Março de 2018. — A Notária,  
*Ilegível.*

## Associação Agro-Pecuária Nova Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 134 à 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Francisco Chando Joveia, solteiro, natural de Manica, Tomás Pedro Chirara, solteiro, natural de Manica, Elias Filipe Mussongo, solteiro, natural de Manica, Mateus Domingos Vinho, solteiro, natural de Manica, Rosa Paulino Xavier Nodoro, solteira, natural de Manica, Ana Marcos, solteira, natural de Manica, Alice Zacarias Mataruca Mussongo, solteira, natural de Manica, Moisés Paulino Cherene, solteiro, natural de Manica, Zaida Charles, solteira, natural de Rotanda, Daniel Raimundo Patrício, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 03/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do Chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Nova Esperança, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Nova Esperança.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

Associação Agro-Pecuária Nova Esperança é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A associação tem a sua sede em Manhene, Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

### ARTIGO QUARTO

#### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Manica.

### ARTIGO QUINTO

#### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

### CAPÍTULO III

#### Dos associados

#### ARTIGO OITAVO

#### Membros

São membros da associação, todos os que autorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

### ARTIGO NONO

#### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propôr alteração de estatutos;
- Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

### Do fundo da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de 2017. — Conservador, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbairi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 1 à 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Noé Lucas Nota, solteiro, natural de Manica, portador de Cartão de Eleitor n.º 07504466, emitido

pela Comissão Nacional de Eleições, na EP1 OUA-Chinhambudzi, aos sete de Março de dois mil e catorze, Taurai Américo Salomão, solteiro, natural de Manica, portador de Cartão de Eleitor n.º 03559950, emitido pela Comissão Nacional de Eleições, na EPC Messica, aos trinta e um de Março de dois mil e catorze, Severina Fungua Agostinho, solteira, natural de Manica, portadora de Cartão de Eleitor n.º 11597944, emitido pela Comissão Nacional de Eleições, na EP1 Zónue A, aos um de Abril de dois mil e catorze, Ângela dos Anjos David, solteira, natural de Manica, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 1001456707, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Manica, aos treze de Agosto de dois mil e nove, Júlio Miguel Salomão, solteiro, natural de Manica, portador de Cartão de Eleitor n.º 07504072, emitido pela Comissão Nacional de Eleições, na EP1 OUA-Chinhambudzi, aos catorze de Março de dois mil e catorze, Essinate Ernesto Nhamadzau, solteira, natural de Sofala, portadora de Cartão de Eleitor n.º 11597769, emitido pela Comissão Nacional de Eleições, na EP1 OUA-Chinhambudzi, aos vinte e seis de Março de dois mil e catorze, Paulo Salomão, solteiro, natural de Manica, portador de Cartão de Eleitor n.º 4792/0132, emitido pela Comissão Nacional de Eleições, em Chinhambudzi, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, Lídia Murombo Muazia, solteira, natural de Manica, portadora de Cartão de Eleitor n.º 11597768, emitido pela Comissão Nacional de Eleições, na EP1 Zónue A, aos vinte e seis de Março de dois mil e catorze, Ernesto Lucas, solteiro, natural de Manica, portadora de Cartão de Eleitor S/n.º, emitido pela Comissão Nacional de Eleições, na EP1 Zónue A, aos oito de Dezembro de dois mil e sete, Sara Paulino, solteira, natural de Manica, portadora de Cartão de Eleitor n.º 13963422, emitido pela Comissão Nacional de Eleições, na EP1 OUA-Chinhambudzi, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 05/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbairi, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbairi.

## ARTIGO SEGUNDO

### Natureza

Associação Agro-Pecuária Ndzero Mbairi é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

## ARTIGO TERCEIRO

### Sede

A Associação tem a sua sede em Manhene, Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

## ARTIGO QUARTO

### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Manica.

## ARTIGO QUINTO

### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;

f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;

h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

## CAPÍTULO III

### Dos associados

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros

São membros da associação, todos os que autorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

#### ARTIGO NONO

##### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propôr alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### CAPÍTULO V

##### Do fundo da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — Conservador, *Ilegível*.

## Associação Agro-pecuária Nyamaseru

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 127 à 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Quefasse Mafuca Amós, solteiro, natural de Manica, Daniel Jossefa Mafuca, solteiro, natural de Manica, Tobias Mandiwanza Tobias, solteiro, natural de Manica, Petrosse Jossefa Mafuca, solteiro, natural de Messica-Manica, Pita Jossefa Mafuca, solteiro, natural de Manica, Passi David Massanvo, solteiro, natural de Manica, Cristina Lucas Camucheka, solteira, natural de Manica, Rúcia Tembo Jogi, solteira, natural de Manica, Ilda Cagurabanza Massadwa, solteira, natural de Manica, Suzeni Murima Saimon, solteira, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 174/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do Posto Administrativo de Mavonde, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Nyamaseru, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-pecuária Nyamaseru.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A Associação Agro-pecuária Nyamaseru é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A Associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Comunidade de Chidapfuma, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

##### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Manica.

### ARTIGO QUINTO

#### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

### CAPÍTULO III

#### Dos associados

##### ARTIGO OITAVO

##### Membros

São membros da associação, todos os que autorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

### ARTIGO NONO

#### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

### Dos fundos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — Conservador, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Nyadongo Budiriro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 71 à 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Timóteo Queface Tambarare, solteiro, natural de Manica, Wilson Quefasse Mataruca, solteiro,

natural de Sussundenga, Izaque Daniel Saene, solteiro, natural de Manica, Estefane Daniel Saene, solteiro, natural de Manica, Maria Zale, solteira, natural de Manica, Manuel Muquiwa António, solteiro, natural de Manica, Daniel Saene, solteiro, natural de Manica, Dorca Davide Mubvacure, solteira, natural de Manica, Lingson Guesane Banda, solteiro, natural de Manica, Wanda Pita Mucome, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 173/ /GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do Posto Administrativo de Mavonde, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Nyadongo Budiriro, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Nyadongo Budiriro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

Associação Agro-Pecuária Nyadongo Budiriro é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Comunidade de Njedza, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Manica.

#### ARTIGO SEXTO

##### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO SÉTIMO

#### Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

### ARTIGO OITAVO

#### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

## CAPÍTULO III

### Dos associados

#### ARTIGO NONO

##### Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Dois órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propôr alteração de estatutos;
- Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho de Gestão/Conselho de Direcção**

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho Fiscal**

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

**Do fundo da associação**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fundos sociais**

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviços auferidos na realização de seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — Conservador, *Ilegível*.

**Associação Agro-Pecuária Zambuko**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 78 à 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Rewai Secreta Magagada, solteiro, natural de Manica, Amós Daniel Magagada, solteiro, natural de Manica, Meri Micheque Konda, solteira, natural de Mavonde, Nora Jacobo Matemate, solteira, natural de Manica, Abrahamu Tomé Sande, solteiro, natural de Manica, Obete

Reuai Magagada, solteiro, natural de Mavonde, Tacudzua Aronde Chinaca, solteiro, natural de Mavonde-Manica, Moisés Patreque Mucheca, solteiro, natural de Manica, Chaloni Quenethi Maura, solteira, natural de Manica, Neva Patreque Mucheca, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo.

Eles foi dito que por Despacho n.º 170/GDM-PAM/2016, de 02 de Dezembro, do chefe do Posto Administrativo de Mavonde, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Zambuko, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Zambuko.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

Associação Agro-Pecuária Zambuko é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Comunidade de Mukangadzi, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Manica.

#### ARTIGO SEXTO

##### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO SÉTIMO

#### Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

### ARTIGO OITAVO

#### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

## CAPÍTULO III

### Dos associados

#### ARTIGO NONO

##### Membros

São membros da associação, todos os que autogarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais**

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propôr alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho de Gestão/Conselho de Direcção**

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho Fiscal**

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fundos sociais**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — Conservador, *Illegível*.

## Comité de Gestão dos Recursos Naturais de 10 de Maio

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 119 à 126 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Tizai Elias Chicuama, solteiro, natural de Manica, Elisa Tanguarira Macorreia, solteira, natural de Manica, Chinguissai David, solteiro, natural de Manica, Elisa Francisco Secai, solteira, natural de Manica, Ana Mário K. Jambo, solteira, natural de Manica, Aida Alberto, solteira, natural de Manica, Júlia Francisco Jorge Ndoro, solteira, natural de Manica, Isaque Tenesse

Matiquite, solteiro, natural de Manica, Ana Jeque Mucaira, solteira, natural de Manica, Chido Querebo, solteira, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 119/ /GDM-PAM/2017, de 20 de Julho, da Chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de 1.º de Maio, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, abreviadamente designado, CGRN de 1.º de Maio.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

O CGRN de 1º de Maio, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

O Comité tem a sua sede na comunidade de 1.º de Maio, Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades do CGRN de 1.º de Maio circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

## ARTIGO SÉTIMO

### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de 1.º de Maio propõe-se designadamente a:

- Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- Promover actividades que contribuem para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

## CAPÍTULO III

### Dos membros do CGRN

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

#### ARTIGO NONO

##### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

## ARTIGO DÉCIMO

### Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Deveres dos membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Exclusão dos Membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos do CGRN

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dos órgãos sociais

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro

Quatro) A assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, conselho de gestão ou fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de gestão**

O órgão de administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a repreensão dos que violam as leis.

## CAPÍTULO V

**Do fundo do CGRN**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Fundos sociais**

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades.
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — Conservador, *Ilegível*.

## Comité de Gestão dos Recursos Naturais de 25 de Setembro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete lavrada das folhas 111 à 118 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Dijoque Almeida Domingos Servinho, solteiro, natural de Manica, Isabel Paulo Matoeca, solteira, natural de Manica, Angelina Albino Francisco, solteira, natural de Chimoio, Agostinho Álvaro

Francisco, solteiro, natural de Guro, Jorge David Mangore, solteiro, natural de Manica, Agostinho Mafione, solteiro, natural de Manica, Martins Meleca, solteiro, natural de Chiúre, Obete Lucas Wirissone, solteiro, natural de Messica, Alberto Pedro Cainde, solteiro, natural de Manica, Cardoso Manteiga Tuhua, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 118/GDM-PAM/2017, de 20 de Julho, da Chefe do Posto Administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de 25 de Setembro, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaucaca, abreviadamente designado, CGRN de 25 de Setembro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

O CGRN de 25 de Setembro, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

O Comité tem a sua sede na Comunidade 25 de Setembro, Localidade de Nhaucaca, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades do CGRN de 25 de Setembro circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

O CGRN constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos gerais

O Comité tem por objectivo defender os interesses da comunidade relativos ao uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o CGRN de 1.º de Maio propõe-se designadamente a:

- Divulgar leis agrícolas e realizar campanhas de sensibilização para consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais, como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os voladores;
- Representar a comunidade em todos os assuntos de interesse comum, em juízo e fora dele;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- Atrair e negociar investimentos e parceria e gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- Promover actividades que contribuam para desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

## CAPÍTULO III

### Dos membros do CGRN

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros

São membros do CGRN, todos os membros da comunidade que outorgarem a respectiva escritura da constituição e pessoas externas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

## ARTIGO NONO

### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) Examinada pelo conselho de gestão, a proposta será submetida, à Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos inscritos nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- Usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Deveres dos membros

Constituem Deveres dos Membros do CGRN:

- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para realização dos seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestar contas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não contribuam para o correcto uso e aproveitamento dos recursos naturais.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres e da Assembleia Geral, a exclusão dos membros.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos do CGRN**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dos órgãos sociais**

São órgãos do Comité, a Assembleia Geral (AG), o Conselho de Gestão (CD) e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto e não poderá representar outro membro

Quatro) A assembleia delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelas estruturas locais, Conselho de Gestão ou Fiscal do CGRN, por um aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser escrito, com oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser a pedido de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, indicados no dia da realização da respectiva assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia a pagar pelos membros e pelos exploradores dos recursos naturais;
- f) Propôr alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para o CGRN que constem da agenda.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A AG reunirá ordinariamente semestralmente, para aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral deverá apresentar à comunidade todas deliberações tomadas pelo CGRN cinco dias após a realização da respectiva reunião deliberativa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de gestão**

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da AG;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o CGRN em actos ou contratos perante autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente e sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização para a apreensão dos que violam as leis.

## CAPÍTULO V

**Do fundo do CGRN**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Fundos sociais**

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de quaisquer entidades.
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos pelo CGRN.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução do CGRN, a AG reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros por ela designada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Novembro de dois mil e dezassete. — Conser-vador, *Ilegível*.



## ABS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de treze, de Fevereiro, de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada ABS Investimentos – Sociedade

Unipessoal, Limitada, pelos sócios Latifo Paulino Mateus Lucas, matriculada sob o número dois mil trezentos trinta e seis, à folhas oitenta e oito, do livro C traço seis e número dois mil setecentos e trinta e três, à folhas cinquenta e oito, do livro E traço dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação ABS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.º de Maio (Rua XII), em Frente à TDM. Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Transportes;
- d) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Latifo Paulino Mateus Lucas, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105217500F, emitido em Nampula, a 1 de Abril de 2015, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para

obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do Administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Maio de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## O Mundo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100972298 a entidade legal supra constituída por: Thomas Chardon, solteiro, de nacionalidade francesa, natural e residente na França, portador do Passaporte n.º 12AR31128, emitido pelas Autoridades Francesas, aos vinte sete de Março de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação O Mundo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede na Praia de Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, EN 242, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- b) A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação;
- c) Fotografias e filmagem subaquáticas,
- d) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Thomas Chardon, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Thomas Chardon

o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

#### ARTIGO OITAVO

##### Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, 19 de Março 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lua de Mel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100974851, a entidade legal supra constituída entre: Johannes Hendrick de Klerk, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00240975, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos quatro de Janeiro de dois mil e dezoito e André Labuschagne, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul e residente na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A00598836, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, que se regeira pelos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lua de Mel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo:

- Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- A prática de outras actividades turísticas, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- Exploração de um bar, restaurante;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- Johannes Hendrick de Klerk, com uma quota de dez mil meticais representativa de 50% do capital social;
- Andre Labuschagne, com uma quota de dez mil meticais representativa de 50% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Johannes Hendrick de Klerk, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Março de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## GNG Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100555816, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GNG Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Geraldo Ilídio Filipe Governo, casado, de 36 anos de idade, Natural de Macuse, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241028C, emitido aos 21 de Maio de 2010, válido até 21 de Maio 2015, residente nesta cidade de Nampula, Orlanda Laura Ambrósio Nhassengo Governo, casada, de 36 anos de idade, natural de Chimoio, Distrito de Chimoio, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030132631, emitido aos 14 de Junho de 2013, residente nesta cidade de Nampula, Nadjamwa da Orlanda Geraldo Governo, solteiro, de 6 anos de idade, Natural de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, portador da Cédula Pessoal n.º 4076, do ano de 2007, representado pelo seu pai Geraldo Ilídio Filipe Governo, residente na cidade de Nampula e Nyelete da Orlanda Geraldo Governo, solteiro de 4 anos de idade, Natural de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, portadora de Cédula Pessoal n.º 572, do ano de 2009, representada pela sua mãe, Orlanda laura Ambrósio Nhassengo Governo, residente na cidade de Nampula. Pela presente celebram um contrato entre si para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GNG Investimentos, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas ou artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GNG Investimentos, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Formação técnica profissional;
- c) Consultorias, auditorias e gestão de empresas e imóveis;
- d) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de quatro quotas subscritas respectivamente por:

- a) Pelo sócio Geraldo Ilídio Filipe Governo, com uma quota em dinheiro no valor de quinhentos mil meticaís correspondente a cinquenta por cento;
- b) Pela sócia Orlanda Laura Ambrósio Nhassengo Governo, com uma quota em dinheiro no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Pelo sócio Nadjamwa da Orlanda Geraldo Governo, com uma quota em dinheiro no valor de cento e vinte cinco mil meticaís correspondente a dose virgula cinco por cento;
- d) Pelo sócio Nyelete da Orlanda Geraldo Governo, com uma quota em dinheiro no valor de cento e vinte cinco mil meticaís correspondente a dose virgula cinco por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo além disso, os sócios efectuar suprimentos à sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Nos aumentos de capital a realizar os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade de quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da realização da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá autorizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Concelho administrativo)

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente, sempre que necessário para viabilização do objecto social podendo até neste caso ser convocado pelos administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

Quatro) No caso em apresso, já que os outros sócios são menores de idade serão representados até aos 21 anos de idade pelos seus pais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) A administração poderá ser assistida por um órgão de natureza consultiva, denominado conselho consultivo, constituído da seguinte forma:

- a) Pelos sócios eleitos pela assembleia geral;
- b) Por entidades de reconhecido mérito que a gerência convide para dele fazerem parte.

Três) O conselho consultivo funcionará quando convocado pela administração da sociedade, por escrito, com uma antecedência não inferior a quinze dias úteis e será presidido por um dos sócios da sociedade, em assembleia geral, tomando em consideração as recomendações feitas pelo referido conselho.

Quatro) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Geraldo Ilídio Filipe Governo por um período de 15 (Quinze) anos, que deste já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme deliberação da assembleia geral, coadjuvado pela sua esposa legítima em casos de incapacidade.

- a) Esta cláusula será revista quando os outros sócios atingirem a maioria, já que se trata de menores de idade e que são representados pelo seu pai;
- b) Após completarem os dezoito anos, podem participar directamente na gestão da mesma, sem que seja necessário alguém mandatado ou representante;
- c) Caso se casem ou vivam maritalmente antes dos 21 anos perdem automaticamente a administração da empresa ou da sociedade passando a administração a ser exercida pelo actual ou pela outra sócia.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, deste que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade acompanhada do carimbo da sociedade, ou pela assinatura dos outros dois sócios desde que completem 21 anos de idade ou em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo décimo destes estatutos de sociedade.

Sete) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva estatutária de cinco ponto cinco por cento, e reserva legal, na ordem de três por cento serão distribuídos conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de gerência pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas há estabilizações de dividendos.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Balanço e prestação de contas)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de 31 de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou quando for aprovado por maioria de votos.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinados pela assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um, bem como outra legislação aplicável.

Nampula, 23 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Lusiadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro dois mil e dezasseis da sociedade de ensino Lusiadas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o n.º 100833395 o sócio Joaquim Bruno Andrade Azevedo cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a 15% do capital social, por três quotas iguais e distribuídas nos seguintes termos 5% do capital social ao sócio Sérgio Paulo Costa da Silva pelo seu valor nominal, 5% do capital social à sociedade Magoé Investimentos - Sociedade Unipessoal Lda pelo seu valor nominal e 5% ao sócio João Dias Loureiro pelo seu valor nominal, que entram todos como novos sócios com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da cedência da quota e de alteração do pacto social, altera-se por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

###### ARTIGO QUINTO

###### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à soma de 4 quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 8.500,00MT, correspondendo a 85% do capital social, pertencente a LJS – Construções, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 500,00MT, correspondendo a 5% do capital social, pertencente a Magoé Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 500,00MT, correspondendo a 5% do capital social, pertencente a João Dias Loureiro.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## SPC Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade SPC África, Limitada, matriculada sob o número cem mil trezentos e sessenta e seis e quatrocentos e vinte e oito, o sócio Adrian Walter Frey cede a totalidade

da quota que detêm pelo seu valor nominal de 10.000,00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio Colin Macdonald Waugh alterando-se por conseguinte o artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

###### ARTIGO QUINTO

###### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de 2 quotas de iguais, assim distribuídas:

- Uma quota própria no valor nominal de 10.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a SPC África, Limitada.
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Colin Macdonald Waugh.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## S. T. Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Walter Richard Mamba e Brain Edward March, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, S. T. Distribution, Limitada, com sede na Matola, Avenida União Africana, n.º 7587-7675, Parque do Lígamo, Armazéns Bloco 1, C2, C5 e C6, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S. T. Distribution, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, Avenida União Africana, n.º 7587-7675, Parque do Lígamo, Armazéns Bloco 1, C2,

C5 e C6, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

O Comércio a retalho e importação exportação de bebidas alcoólicas, produtos alimentares e prestação de serviços na área de embalagem (produtos abrangidos pelas classes XVIII, XIX e XXI nos termos de regulamento de licenciamento da actividade comercial).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Walter Richard Mamba;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Brain Edward March.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação.
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Walter Richard Mamba, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março dois 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vida Óleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial de quota, e nomeação de novo administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove do mês de Outubro de dois mil e dezassete, pelas oito horas na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100344858, onde estiveram presentes o sócio Deon Du Toit, de nacionalidade sul-africana residente na cidade da Maxixe, em Moçambique, portador do DIRE n.º 03ZA00056918N, emitido aos 10 de Março de 2017 pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane. Com uma quota no valor de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, que outorga por si e em representação de Vida Oils International PCC, com sede nas Maurícias, registada sob o n.º 114538 C1/GBL. Com uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social. Perfazendo assim a totalidade de cem por cento do capital social da empresa.

Esteve como convidado o senhor, Ferdinand Le Grange, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01990294, emitido na África do Sul aos 7 de Novembro de 2011, que manifestou o interesse de adquirir a quota.

Iniciada a sessão, o sócio, Deon Du Toit detentor de uma quota no valor de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a um por cento do capital social, manifestou a intenção de ceder na totalidade a sua quota que detem na sociedade a favor do senhor Ferdinand Le Grange, que passa a ser parte integrante da sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente aparta-se da mesma e nada dela tem a haver.

Na mesma acta foi deliberado a nomeação de novo administrador comercial.

Por conseguinte ficam alterados os artigos, 4.º e 7.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social pertencente a sociedade Vida Oils International PCC;
- Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento (1%) do capital social pertencente ao senhor Ferdinand Le Grange.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação e forma de obrigar)**

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercida pelo sócio Ferdinand Le Grange que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de calção, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeitos.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Agosto de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Duna Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisa e cessão parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, reuniu na sua sede social no Bairro de Conguiana-praia de Barra, na cidade de Inhambane, matriculada no registo das Entidades Legais sob o n.º 730 a folha 73 do livro C traço quatro, estando presente o sócio Matthys Marthinus Christoffel Pieterse que outorga neste acto por si e em representação dos sócios PK Internacional, LLC, Lda., Allan Lionel Viljoen, Werner Jan Stieger, Quintin Lionel Viljoen e Ivano Ottone Manini, Kamp 248 Sabie Park CC e HKI Trade and Invest (Pty) Ltd, totalizando os cem por do capital social

Esteve como convidado os senhores Marnus Pieterse e Jan Albertus Viljoen, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, o sócio presente em conformidade com os seus representantes, deliberou que o sócio Mtthys Martinus Christoffel Pieterse, detentor de uma quota de quarenta por cento do capital social, divide a sua quota em três, cede 2,5% do capital social a favor de cada um dos sócios Marnus Pieterse e Jan Albertus Viljoen, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para

si 35% do capital social.

Por conseguinte o n.º 1, do artigo 5.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado, em dinheiro, é de doze mil trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos, (12.347.70MT), correspondente a soma de dez quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de quatro mil trezentos vinte e um meticais e sessenta e sete centavos centavos (4.321,67MT), correspondente a (35%) do capital social pertencente a Matthys Martinus Christoffel Pieterse;
- b) Uma quota com valor nominal de três mil setecentos quatro meticais e trinta e um centavos (3.704,31MT), correspondente a (30%) do capital social pertencente a PK Internacional-LL, Lda;
- c) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente a Allan Lionel Viljoen.
- d) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente a Werner Jan Stieger.
- e) Um quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente a Quintin Lionel Viljoen.
- f) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39 MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente Ivano Ottone Manini;
- g) Uma quota com valor de nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente a Kamp 248 Sabie

Park CC;

- h) Uma quota de com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a (5%) do capital social pertencente a HKI Trade and Invest (Pty) Ltd;
- i) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308,69MT), correspondente a (2,5%) do capital pertencente a Marnus Pieterse;
- j) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais e sessenta e nove centavos (308,69MT), correspondente a (2,5%) do capital social pertencente a Jann Albertus Viljoen.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Praia do Caçador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100921707 a entidade legal supra constituída por Pieter Johannes Louis Grundling, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00111969, emitido na África do Sul, aos vinte e cinco de Março de dois mil catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, Praia do Caçador – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsem limitada e tem a sua sede em Linga-Linga, Distrito de Murrumbene, Província de Inhambane. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Acomodação;
- c) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessão, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de uma única quota assim distribuída:

Pieter Johannes Louis Grundling, com uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual, no entanto, na sua ausência poderá delegar uma pessoa para representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

O movimento da conta bancária será exercido pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício económico-social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, 11 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**VIP Immgration, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quarto de Novembro de dois mil e quatro, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, sita na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 9.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, assembleia geral extraordinária da sociedade VIP Immgration, Limitada, com capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100470691.

A totalidade dos sócios, nomeadamente, a senhora Sandra Samuel Tembe, detentora de uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, a senhora Kristina Jaime Abudo de Klerk detentora de uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social e senhor Ntsay Zacarias, menor, representado pelo seu representante legal Carlos Joaquim Zacarias, detentor de uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

Encontrava-se pois, presente a totalidade do capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), tendo sido demonstrado pelos seus sócios a vontade de se constituir em assembleia geral, conforme o permite o Código Comercial, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. A cessão total da quota da sócia Kristina Jaime, Abudo de Klerk, a sócia Sandra Samuel Tembe.

Os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Kristina Jaime Abudo De Klerk a sócia Sandra Samuel Tembe apartando-se aquele desde modo da sociedade. Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do artigo quinto e artigo decimo do pacote social passando a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA QUINTA

**Capital social**

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís, equivalente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia senhora Sandra Samuel Tembe;
- b) Outra no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Ntsay Zacarias.

## CLÁUSULA DEZ

**(Contas bancárias)**

As contas bancárias da sociedade serão movimentadas com assinatura da sócia Sandra Samuel Tembe.

Os sócios em nome da sociedade prestaram o seu consentimento.

Nada mais havendo a tratar, deu-se, pelas dez e trinta horas, por encerrada a reunião e, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, será assinada pela totalidade dos sócios presentes.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacote anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cepre-Serviços, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100832941, uma denominada Cepre-Serviços, Limitada, que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Sociedade por quotas de responsabilidade social entre:

José Augusto Centureia, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101288562B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 21 de Maio de 2012, natural de Fingoe-Marávia, Província de Tete;

E Judite Horácio Naene Cumbane Centureia, casada, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104006689Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 5 de Março de 2013, natural de Maputo, Província de Maputo;

Centureia José Augusto Júnior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104005929B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 8 de Março de 2013, natural de Nampula Província de Nampula; e

Prezelina José Augusto Centureia solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104006692B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 5 de Março de 2013, natural de Nampula, Província de Nampula, representado neste acto pelo se pai, José Augusto Centureia.

Constituem uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Cepre-Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município de Cuamba, podendo Abril ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto desen-volver as seguintes actividades:

- a) Venda de materiais de escritório;
- b) Venda de materiais de construção;
- c) Transporte de cargas e passageiros;
- d) Assistência técnica em sistemas eléctricos;
- e) Fornecimento de mão de obra;
- f) Obras eléctricas de engenharia;
- g) Construção civil;
- h) Restauração e bar;
- i) Serviços de alojamento;
- j) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas;
- k) A sociedade poderá ainda associar se ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direito e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio José Augusto Centureia;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital, pertencente à sócia Judite Horácio Naene Cumbane Centureia;

c) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% do capital, pertencente a Centureia José Augusto Júnior.

d) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% do capital, pertencente a Prezelina José Augusto Centureia.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortização as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) Agir em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos directivos.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente José Augusto Centureia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários -e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 30 dias do mês de Janeiro de 2018.  
— O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT